



Boi
Legis.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei n.º 061/83

AUTOR:- Chefe do Executivo

ASSUNTO:- "Aprova as Plantas Genéricas de Sabores" e dá outras providências

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



502
J. J. J.

MENSAGEM Nº 0046.

IBIÚNA, 31 DE OUTUBRO DE 1983.

Senhor Presidente:

- A presente Proposição surge em detrimento da necessidade premente de se fazer justiça no sistema de arrecadação através do lançamento do IPTU.

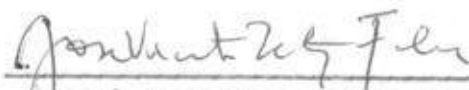
Os impostos lançados no presente exercício, foi fundamentado na legislação atual, que uniformiza o valor venal, num raio de 1.000 e 2.000 metros, tendo como origem o marco zero, da Pça, Monsenhor Antonio Pepe.

Nessa situação, imóveis de baixo valor real, eram tributados como outros de grande valor, cometendo-se dessa forma injustiças para muitos cidadãos, que a presente proposição visa minimizar.

Solicitamos de V. Exª que a presente proposição seja apreciada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exª nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-

PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 22 de 12 de 1983

PRESIDENTE

1. SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 061/83
0046.
DE 31 DE OUTUBRO DE 1.983.

APROVA AS "PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, - FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as "Plantas Genéricas de Valores", a que se refere o inciso I do artigo 25 da Lei nº 19, de 1º de dezembro de 1.970 (Código Tributário Municipal), as quais, rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor - em 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
AOS 31 DE OUTUBRO DE 1.983.

José Vicente Zezito Falci
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO MUNICIPAL

Recbi: 11/11/83

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES

(A que se refere a Lei nº 0046 de 31
OUTUBRO de 1.983.

I- VALOR DOS TERRENOS, por m2.

CR\$

Terrenos situados na zona central do perímetro urbano:-

1.1 Em vias e logradouros dotados de água esgoto, iluminação pública e pavimentação.....	8.000,00
1.2 Em vias e logradouros dotados de, pelo menos, 3 (três) dos melhoramentos de que trata o item 1.1.....	7.000,00
1.3 Em vias e logradouros dotados de, pelo menos 2(dois) dos melhoramentos de que trata o item 1.1.....	6.000,00
1.4 Em vias e logradouros dotados de, pelo menos 1(um) dos melhoramentos de - que trata o item 1.1.....	5.000,00
1.5 Em vias e logradouros sem qualquer me- lhoramento.....	4.000,00

Terrenos situados em área de expansão Ur- bana:-

2.1 Em loteamentos ou desmembramentos de- Classe "A".....	2.000,00
2.2 Em loteamentos ou desmembramentos de- Classe "B".....	1.800,00
2.3 Em loteamentos ou desmembramentos de- Classe "C".....	1.600,00
2.4 Glebas e Sub-Glebas brutas.	
2.4.1 - Até 10.000 m2.....	200,00
2.4.2 - Acima de 10.000 m2.....	150,00
2.4.3 - Acima de 30.000 m2.....	100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

1205
JPM

Terrenos situados no Distrito do Parurú

CR\$

- | | |
|---|----------|
| 3.1 - Loteados, para a formação de "sítios de recreio", dotados de <u>infra</u> estrutura..... | 400,00 |
| 3.2 - Loteados, para a formação de "sítios de recreio", sem <u>infra-estru-</u> tura..... | 300,00 |
| 3.3 - Loteados para fins residenciais do tados de <u>infra-estrutura</u> | 2.000,00 |
| 3.4 - Loteados para fins residenciais sem <u>infra-estrutura</u> | 1.800,00 |
| 3.5 - Em vias e logradouros, com menos de 500m ² (quinhentos metros quadrados)... | 1.600,00 |
| 3.6 - Em vias e logradouros, com mais de 500m ² (quinhentos metros quadrados)... | 1.400,00 |
| 3.7 - Glebas e Sub-Glebas brutas, os mes- mos valores dos itens 2.4..... | |
| 4.- <u>Terrenos situados em bairros e zo- na rural.</u> | |
| 4.1 - Loteados para a formação de "sítios- de recreio", dotados de <u>infra-estru</u> tura..... | 400,00 |
| 4.2 - Loteados para a formação de "sítios- de recreio" sem <u>infra-estrutura</u> | 300,00 |
| 4.3 - Loteados para fins residenciais, com <u>infra-estrutura</u> | 2.000,00 |
| 4.4 - Loteados para fins residenciais, sem <u>infra-estrutura</u> | 1.800,00 |
| 4.5 - Em vias e logradouros com menos de 500m ² (quinhentos metros quadrados)... | 1.600,00 |
| 4.6 - Em vias e logradouros com mais de 500m ² (quinhentos metros quadrados)... | 1.400,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

4.7 - Glebas e Sub-Glebas brutas, os
mesmos valores dos itens 2.4.....

CR\$

II- Valores dos metro quadrado de cons
trução.....

Tipo fino (1).....	Cr\$	40.000,00
Tipo médio (2).....	Cr\$	30.000,00
Tipo popular (3).....	Cr\$	20.000,00
Barracão ou Telheiro.....	Cr\$	10.000,00

1307
JPM

PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

Art. 25 - Para efeito de lançamento, o valor venal dos imóveis apura-se:

I - pela conjugação dos valores médios unitários - de terrenos com os valores unitários de construção constantes/ de "Plantas Genéricas de Valores";

II - em razão do metro quadrado de construção que inclua o valor do terreno correspondente, nos casos de unidades:

a) - autônomas, de prédios em condomínio;

b) - distintas, em edifícios destinados à habitação ou ao exercício de atividade comercial, ou mistos;

III - em função de qualquer dos incisos do artigo 11 e respectivos parágrafos, quando superior ao resultante da aplicação do disposto nos incisos anteriores deste artigo.

Art. 26 - O lançamento considera-se regularmente - notificado ao contribuinte, com a entrega do aviso, no local a que se referir, a qualquer das pessoas de que trate o artigo - 14, ou a seus prepostos e empregados

Parágrafo único - Comprovada a impossibilidade, em duas tentativas, de entrega de aviso a qualquer das pessoas referidas neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento por parte daquelas, a notificação de lançamento far-se-á por edital, em relação discriminada.

CAPÍTULO V

DA ARRECADAÇÃO

Art. 27 - O pagamento do imposto será feito pelo - contribuinte, em quatro prestações iguais.

§ 1º - O prazo para pagamento da primeira prestação será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do - aviso ou da publicação do lançamento.

§ 2º - O pagamento das demais prestações deverá - ser feito dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento - anterior, não podendo tal prazo excéder a 31 de dezembro.

Art. 28 - Os débitos não pagos nos prazos regulamentares ficam acrescidos da multa de 20% (vinte por cento), - além de incorrerem em mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, devida a partir do mês imediato ao do vencimento, sujeitos ainda à correção monetária, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais.

Art. 29 - O não pagamento de qualquer prestação seguinte à primeira implica no vencimento integral do débito lançado.

§ 1º - Não se admite o pagamento de qualquer prestação se não estiverem pagas as anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 061/83, deu entrada na Secretaria no dia 11/11/83. Certifico mais, que de acordo com o Despacho do Sr. Presidente o referido Projeto foi apresentado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Ibiúna, 16 de novembro de 1983


Celia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária

CERTIDÃO:

Certifico que conforme o Despacho do Sr. Presidente, faço na presente data o encaminhamento do respectivo Projeto às Comissões para receber Parecer.

Ibiúna, 16 de novembro de 1983.


Celia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº
061/83.

AUTOR - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR - VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

O presente Projeto de Lei nº
061/83 de 31 de outubro de 1.983, de autoria do chefe do
Executivo é legal e constitucional.

Submete o senhor prefeito à
apreciação desta Casa, da presente propositura que aprova
as plantas genéricas de valores e dá outras providências,
valores esses que se referem a cobrança do Imposto Predial
e Territorial Urbano - I.P.T.U. .

Em sua mensagem o senhor Pre-
feito faz a esplanção de que as plantas genéricas de valo-
res submetidas à apreciação desta Casa de Leis, tem a fina-
lidade de uniformizar o valor venal dos imóveis num raio
de 1.000 e 2.000 metros, tendo como marco inicial o marco
zero da Praça Monsenhor Antonio Pepe, portanto onde se si-
tua o Edifício do Fórum local.

As plantas genéricas de valo-
res ora apreciadas, referem-se aos terrenos situados na zo-
na central do perímetro urbano, e terrenos situados em á-
reas de expansão urbana abrangendo portanto, os loteamentos
ou desmembramentos, os terrenos situados no Distrito do
Paruru, abrangendo também naquele Distrito os imóveis lote-
ados para formação de sítios de recreio, bem como, os ter-
renos situados em bairros da zona rural; as plantas genéri-
cas fixam também os valores atribuídos às construções, cons-
truídas dentro dos imóveis.

A medida portanto, tomada pe-
lo chefe do Poder Executivo é correta, pois existem necessi-

dades de revalorizar os impostos do I.P.T.U., à realidade em que vivemos.

Como em nosso município não é ' costume publicar através da Imprensa as Leis sancionadas, as Comissões recomendam ao senhor Prefeito que o faça na presente propositura por se tratar de Lei que estará aprovando a nova planta genérica de valores do I.P.T.U., portanto, aumento de impostos, para conhecimento dos senhores contribuintes.

Somos portanto, pela aprovação' da propositura.

É o nosso Parecer, que recomendamos seja encaminhado ao senhor Prefeito Municipal.

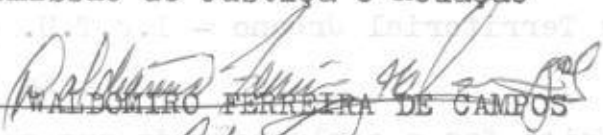
Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1.983.



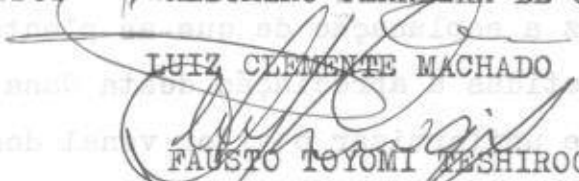
RUBENS XAVIER DE LIMA

Relator

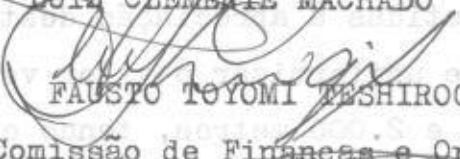
Pres. da Comissão de Justiça e Redação



Membros - WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

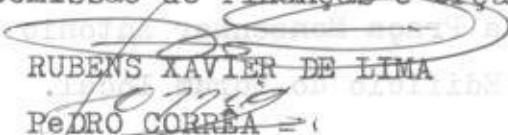


LUIZ CLEMENTE MACHADO



FAUSTO TOYOMI TESHIROGI

Pres. da Comissão de Finanças e Orçamento



Membros - RUBENS XAVIER DE LIMA

PEDRO CORRÊA =



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REQUERIMENTO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 28 de 11 de 1983

PRES. ENTE

1- A Secretaria Administrativa
para certificar o processo.
2- Ato contínuo, ao Pleno.
fr.

REQUEREMOS A MESA, na forma regimental, e nos termos do Artigo 169 e seus parágrafos da Resolução - nº 05/83 de 16 de Agosto de 1.983 (Regimento Interno) o adiamento das discussões pelo prazo de (10) dez dias dos seguintes Projetos de Leis abaixo discriminados ;

Projeto de Lei nº 045/83- que autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo - CONESP-.

Projeto de Lei nº 059/83 - Que dispõe sobre a abertura de um crédito Suplementar no valor de CR\$ 51.000.000,00 -

Projeto de Lei nº 060/83- Dispõe sobre a criação da Unidade de Valor Fiscal do Município de Ibiúna e da outras providências.

Projeto de Lei nº 061/83 - Aprova as Plantas Genericas de - Valores e da outras providências.

Projeto de Lei nº 062/83- Dispõe sobre a Base de Calculo do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza e taxas.

Projeto de Lei nº 065/83 - Dispõe sobre a abertura de um - Crédito Suplementar na importância de CR\$ 6.000.000,00 -

Sala das Sessões em 28 Novembro de 1983.

Mag. Lima

Assessoria Jurídica do Sr. C.

Projeto de Lei nº 065/83

Projeto de Lei nº 065/83

Benedictus

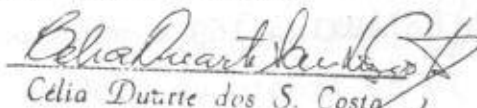
Projeto de Lei nº 065/83

CERTIDÃO:

Certifico que por determinação retro, os Projetos constantes no Requerimento no verso, encontram-se dentro dos prazos de tramitação nesta Casa.

Ibiúna, 28 de novembro de 1983.

Sala das Sessões


Célia Duarte dos S. Costa
Assistente Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 061/83, recebeu Parecer favorável em conjunto das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Ibiúna, 22 de novembro de 1983.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 061/83, recebeu Requerimento de adiamento de discussão por dez dias.

Ibiúna, 29 de novembro de 1983.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 061/83

DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.983 -

AUTOR CHEFE DO EXECUTIVO -

" Acrescente-se ao Artigo 1º do Projeto os paragrafos 1º, 2º e 3º ".

PARAGRAFO 1º - Os Impostos e as Taxas a que se refere esta Lei, serão arrecadadas em, no minimo, (8) oito parcelas mensais, de igual valor.

PARAGRAFO 2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) .

PARAGRAFO 3º - Nenhuma parcela poderá ser quitada se as anteriores não tiverem sido pagas.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 1.983.

RUBENS XAVIER DE LIMA

VEREADOR- LIDER DO P.M.D.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

EMENDA MODIFICATIVA AS PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES AO PROJETO
DE LEI Nº 061/83 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.983 -
AUTOR CHEFE DO EXECUTIVO -

" AS PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES, a que se
refere o Projeto de Lei nº 061/83, ficam -
modificadas os seus valores nos itens I e II"

I- VALOR DOS TERRENOS, por m2

Terremos situados na zona central do perímetro

- 1.1 - Em vias e logradouros dotados de água, esgoto,
iluminação pública e pavimentaçãoCR\$ 6.000,00
- 1.2 - Em vias e logradouros dotados de, pelos menos,
3 (três) dos melhoramentos de que trata o ---
item 1.1CR\$ 5.000,00
- 1.3 - Em vias e logradouros dotados de, pelo menos,
2 (dois) dos melhoramentos de que trata o
item 1.1CR\$ 4.000,00
- 1.4 - Em vias e logradouros dotados de, pelo menos,
1 (um) dos melhoramentos de que trata o --
item 1.1CR\$ 3.500,00
- 1.5 - Em vias e logradouros sem qualquer melhora-
mento.CR\$ 3.000,00

II- VALORES DOS METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO.

Tipo fino (1)CR\$ 30.000,00
Tipo médio (2)CR\$ 20.000,00
Tipo popular (3)CR\$ 15.000,00
Tipo Barracão ou TelheiroCR\$ 07.000,00

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 1.983


RUBENS XAVIER DE LIMA

VEREADOR- LIDER DO P.M.D.B.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 061/83, recebeu 2 emendas, sendo uma aditiva de nº 01 e outra modificativa de nº 01, ambas de autoria do Vereador Rubens Xavier de Lima, apresentadas na Secretaria no dia 15 de dezembro de 1983.

Ibiúna, 16 de dezembro de 1.983.

Celso Duarte
Secretaria de Câmara

Secretaria de Câmara
Municipal de Ibiúna

AO EXMO. SR.

SR. VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

OFÍCIO Nº 546/83

Ibiúna, 23 de dezembro de 1983

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 058/83, referente ao Projeto de Lei nº 061/83, que "Aprova as Plantas Genéricas de Valores, e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraord. do dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 061/83 foi aprovado na Sessão Extraordinária do dia 22 p. passado, e que devido sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº 058/83 da presente data.

Ibiúna, 23 de dezembro de 1983.

Ediarte de Oliveira

Arquivado

João de Campos
Presidente da Câmara

João de Campos

12 de dezembro

João de Campos
Presidente da Câmara



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.058/83

APROVA AS "PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Ficam aprovadas as "Plantas Genéricas de Valores", a que se refere o inciso I do artigo 25 da Lei nº 19, de 1º de dezembro de 1970 (Código Tributário Municipal), as quais, rubricadas pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

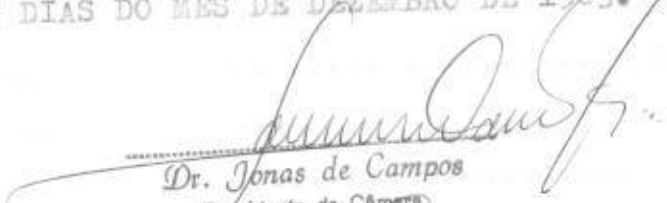
PARÁGRAFO 1º.- Os Impostos e as Taxas a que se refere esta Lei, serão arrecadadas em, no mínimo, (8) oito parcelas mensais, de igual valor.

PARÁGRAFO 2º.- Nenhuma parcela poderá ser inferior a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

PARÁGRAFO 3º.- Nenhuma parcela poderá ser quitada se as anteriores não tiverem sido pagas.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, - AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1983.


Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara


Fausto Toyomi Keshirogi
1º Secretário


Donato Rolim de Freitas
2º Secretário



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

18

PLANTAS GENÉRICAS DE VALORES.

(A que se refere o Autógrafo de Lei nº. /
058/83, de 23 de dezembro de 1983).

I- VALOR DOS TERRENOS, por m².Terrenos situados na zona central do perímetro.

- 1.1- Em vias e logradouros dotados de água, esgoto,
iluminação pública e pavimentação..... Cr\$.6.000,00-
- 1.2- Em vias e logradouros dotados de, pelo menos,
3(três) dos melhoramentos de que trata o
item 1.1..... Cr\$.5.000,00-
- 1.3- Em vias e logradouros dotados de, pelo menos,
2(dois) dos melhoramentos de que trata o
item 1.1..... Cr\$.4.000,00-
- 1.4- Em vias e logradouros dotados de, pelo menos,
1(um) dos melhoramentos de que trata o
item 1.1..... Cr\$.3.500,00-
- 1.5- Em vias e logradouros sem qualquer melhoramen
to..... Cr\$.3.000,00-

Terrenos situados em área de expansão Urbana:-

- 2.1- Em loteamentos ou desmembramentos de
Classe "A"..... Cr\$.2.000,00-
- 2.2- Em loteamentos ou desmembramentos de
Classe "B"..... Cr\$.1.800,00-
- 2.3- Em loteamentos ou desmembramentos de
Classe "C"..... Cr\$.1.600,00-
- 2.4- Glebas e Sub-Glebas brutas.
- 2.4.1 - Até 10.000 m²..... Cr\$...200,00-
- 2.4.2 - Acima de 10.000 m²..... Cr\$...150,00-
- 2.4.3 - Acima de 30.000 m²..... Cr\$...100,00-

Terrenos situados no Distrito do Paruru.

- 3.1- Loteados, para a formação de "sítios de re-
creio", dotados de infraestrutura..... Cr\$...400,00-
- 3.2- Loteados, para a formação de "sítios de re-
creio", sem infra-estrutura..... Cr\$...300,00-

segue.....02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

02

- 3.3- Loteados para fins residenciais dotados de infra-estrutura..... Cr\$2.000,00
- 3.4- Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura..... Cr\$1.800,00
- 3.5- em vias e logradouros, com menos de 500m² (quinhentos metros quadrados)..... Cr\$1.600,00
- 3.6- Em vias e logradouros, com mais de 500m² (quinhentos metros quadrados)..... Cr\$1.400,00
- 3.7- Glebas e Sub-Glebas brutas, os mesmos valores dos itens 2.4.....
- 4.- Terrenos situados em bairros e zona rural.
- 4.1- Loteados para a formação de "sitios de recreio", dotados de infra-estrutura..... Cr\$ 400,00
- 4.2- Loteados para a formação de "sitios de recreio" sem infra-estrutura..... Cr\$ 300,00
- 4.3- Loteados para fins residenciais, com infra-estrutura..... Cr\$2.000,00
- 4.4- Loteados para fins residenciais, sem infra-estrutura..... Cr\$1.800,00
- 4.5- Em vias e logradouros com menos de 500m² (quinhentos metros quadrados)..... Cr\$1.600,00
- 4.6- Em vias e logradouros com mais de 500m² (quinhentos metros quadrados)..... Cr\$1.400,00
- 4.7- Glebas e Sub-Glebas brutas, os mesmos valores dos itens 2.4.....
- II- Valores dos metro quadrado de construção.
- Tipo fino (1)..... Cr\$30.000,00
- Tipo médio(2)..... Cr\$20.000,00
- Tipo popular (3)..... Cr\$15.000,00
- Tipo Barracão ou Telheiro..... Cr\$.7.000,00
- GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1983.

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara